



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Altera a Lei 3064 de 13 de janeiro de 2015 que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA"

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui os art. 9º-A, art. 31-A, art. 31-B e art. 31-C à Lei nº 3064, de 13 de janeiro de 2015, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Hortolândia", com a seguinte redação:

"Art. 9º-A Ato da Mesa Diretora poderá prever e regulamentar as condições para adoção da modalidade de teletrabalho na Câmara Municipal de Hortolândia.

Parágrafo único. A adoção da modalidade de teletrabalho é faculdade da administração e não se configura como direito do servidor, podendo ser restrita a determinadas funções e cargos, períodos de tempo, ou outras condições.

Art. 31-A Ato da Presidência deverá, anualmente, compilar o número de cargos ocupados, cargos vagos, cargos extintos, cargos em extinção na vacância e referência salarial, publicando no portal da Transparência.

Art. 31-B Os cargos que estiverem em extinção na vacância e vierem a ficar vagos terão sua extinção ratificada na Portaria de aposentadoria ou exoneração do servidor que ocupava o cargo.

Art. 31-C. Serão extintos, na vacância, as seguintes vagas e cargos:

- I – 4 (quatro) vagas do cargo de Telefonista;
- II – 12 (doze) vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos;
- III – 11 (onze) vagas do cargo de Agente de Serviços;
- IV – 19 (dezenove) vagas do cargo Motorista;
- V – 6 (seis) vagas do cargo de Vigia Patrimonial;
- VI – 2 (duas) vagas do cargo de Assistente de Contabilidade;
- VII – 1 (uma vaga do cargo de Contabilista;
- VIII – 2 (duas) vagas Assessor Administrativo;
- IX – 1 (uma) vaga do cargo de Contador;
- X – 2 vagas do cargo de Advogado."

Art. 2º Os art. 10 e art. 11 da Lei nº 4095, de 02 de março de 2023 que "Altera a Lei nº 3.064, de 13 de janeiro de 2015, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Hortolândia", passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. Ficam extintos 11 (onze) cargos vagos de Agentes de Serviços, 5 (cinco) cargos vagos de Vigia Patrimonial e 1 (um) cargo vago de fotógrafo.

Art. 11. Ficarão extintos, na vacância, todos cargos ocupados de Telefonista, Contador, Agente de Serviços, Motorista e Vigia Patrimonial.”

Art. 3º Ficam criadas 3 (três) novas vagas para o cargo de Oficial Administrativo, com referência salarial do Grupo 5 Ref. 5IA do Anexo III – Tabelas de Vencimento da Lei n° 3.064 de 13 de janeiro de 2015, para jornada semanal de 40 horas e atribuições previstas no Anexo II da Lei n° 3.064 de 13 de janeiro de 2015.

Art. 4º Altera os anexos I e VI a Lei n° 3.064, de 13 de janeiro de 2015, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Hortolândia”, para passar a constar com a seguinte redação:

Anexo I - QUADRO DE CARGOS

Ensino Fundamental Incompleto							
Cargo	Vagas providas	Vagas não providas	Vagas em extinção na vacância	Exigência	Grupo	Referência	Jornada
Motorista	19	0	19	Ensino fundamental incompleto	3	Ref. 3IA	40 horas
Telefonista	4	0	4	Ensino fundamental incompleto	1	Ref. 1IA	30 horas
Ensino Fundamental							
Cargo	Vagas providas	Vagas não providas	Vagas em extinção na vacância	Exigência	Grupo	Referência	Jornada
Agente de Serviços	11	0	11	Ensino fundamental completo	2	Ref. 2IA	40 horas
Vigia Patrimonial	6	0	6	Ensino fundamental completo	2	Ref. 2IA	40 horas
Auxiliar de Serviços Administrativos	12	0	12	Ensino fundamental completo	4	Ref. 4IA	40 horas
Ensino Médio							
Cargo	Vagas providas	Vagas não providas	Vagas em extinção na vacância	Exigência	Grupo	Referência	Jornada
Oficial Administrativo	15	6	-	Ensino médio completo	5	Ref. 5IA	40 horas
Operador de Som e Imagem	0	1	-	Ensino médio completo	5	Ref. 5IA	40 horas
Sonoplasta	1	0	-	Ensino médio completo	5	Ref. 5IA	40 horas
Recepcionista	3	0	-	Ensino médio completo	2	Ref. 2 IA	40 horas
Técnico de Manutenção e	0	1	-	Ensino Médio Completo	5	Ref. 5IA	40 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Suporte em Informática				e Curso Técnico em Informática ou Processamento de Dados ou Tecnologia da Informação			
Assistente de contabilidade	2	0	2	Ensino médio completo	7	Ref. 7IA	40 horas
Contabilista	1	0	1	Ensino médio completo	8	Ref. 8IA	40 horas
Ensino Superior							
Cargo	Vagas providas	Vagas não providas	Vagas em extinção na vacância	Exigência	Grupo	Referência inicial	Jornada
Analista de Sistemas	2	0	-	Nível superior completo em Análise de Sistema	6	Ref. 6IA	40 horas
Contador	1	0	1	Nível superior	8	Ref. 8IA	40 horas
Assessor Administrativo	2	0	2	Nível superior	6	Ref. 6IA	40 horas
Analista de Comunicação	1	0	-	Nível superior completo em Jornalismo, com registro no MTB	6	Ref. 6IA	40 horas
Advogado	6	0	2	Nível superior completo em Direito, com registro no órgão competente	9	Ref. 9IA	30 horas
Analista Legislativo	12	1	-	Nível superior completo em Direito	6	Ref. 6IA	30 horas
Analista Produtor de Conteúdo	0	1	-	Nível Superior em Comunicação social, Jornalismo, Relações Públicas, Rádio e Tv, Publicidade e Propaganda e Marketing	6	Ref. 6IA	40 horas
Controlador	0	1	-	Nível superior em Ciências contábeis, Direito, Administração ou Economia	8	Ref. 8IA	40 horas
Ouvidor-Geral	0	1	-	Ensino Superior	6	Ref. 6IA	40 horas
Analista Administrativo	0	3	-	Nível superior em Ciências contábeis, Direito, Administração ou Economia	6	Ref. 6IA	40 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VI - QUADRO SUPLEMENTAR

VAGAS EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

Cargo	Vagas	Referência	Jornada
Advogado	2	9	30 Horas
Assessor Administrativo	2	6	40 Horas
Assistente de Contabilidade	2	7	40 Horas
Auxiliar de Serviços Administrativos	12	4	40 Horas
Agente de Serviços	11	2	40 Horas
Contabilista	1	8	40 Horas
Contador	1	8	40 Horas
Motorista	19	3	40 Horas
Telefonista	4	1	30 Horas
Vigia Patrimonial	6	2	40 Horas

VAGAS EXTINTAS

Cargos Extintos	Número de vagas extintas	Lei de Extinção	Data da Lei	Observação
Advogado 20h	6	Lei 3.064	13/01/2015	Migração de cargo nos termos do art. 29, da Lei 3.604/2015
Analista Legislativo 20h	13	Lei 3.064	13/01/2015	Migração de cargo nos termos do art. 29, da Lei 3.604/2015
Assistente Técnico Administrativo	1	Lei 3.064	13/01/2015	Cargo vago na edição da Lei
Programador	1	Lei 3.064	13/01/2015	Cargo vago na edição da Lei
Assistente de Cerimonial	1	Lei 3.064	13/01/2015	Cargo vago na edição da Lei
Assistente de Comunicação	1	Lei 3.064	13/01/2015	Cargo vago na edição da Lei
Fotógrafo	1	Lei 4.095	02/03/2023	Cargo vago na edição da Lei
Motorista	5	Lei 4.095	02/03/2023	Cargo vago na edição da Lei
Agente de Serviços	11	Lei 4.095	02/03/2023	Cargo vago na edição da Lei
Vigia Patrimonial	8	Lei 4.095	02/03/2023	Cargo vago na edição da Lei

Art. 5º O Anexo III – Tabelas de vencimentos, passa a vigorar conforme anexo a esta lei, com valores de referência atualizados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2023.

Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de alterar a Lei nº 3064/2015, para reordenar as previsões de cargos vagos, cargos na vacância, e cargos disponíveis para concurso.

As sucessivas alterações da lei acabaram causando dúvidas sobre o número de cargos e vagas disponíveis atualmente na Câmara Municipal de Hortolândia. Buscando solucionar esta dúvida e criar mecanismo de mais fácil visualização e aferição dos cargos e vagas disponíveis, sugere-se nova redação ao Quadro de Cargos do Anexo I, incluindo uma nova coluna com a previsão das vagas em extinção na vacância.

Assim, propõe-se a alteração do Anexo I – Quadro de Cargos, para passar a constar duas novas colunas, uma com o número de vagas atualmente (na data desta lei) ainda ocupadas na data de publicação dessa lei, mas que estão previstos como cargos em extinção na vacância (art. 31-C e Anexo VI), e outra coluna com o número de vagas em extinção na vacância. Por fim, na coluna “Vagas não providas” consta o número de vagas de cada cargo que poderão ser providos, caso os atuais ocupantes se desliguem da administração. Assim, estas mudanças não criam cargos, mas têm apenas o objetivo de possibilitar entendimento inequívoco do número de vagas providas e vagas não providas (disponíveis) na estrutura da Câmara Municipal de Hortolândia.

Vale recordar que as vagas em extinção na vacância são aquelas vagas que, estando ocupadas no momento de aprovação da lei, serão extintas quando o ocupante do cargo se desligar da administração pública, seja por demissão, exoneração, aposentadoria ou outro motivo que leve à vacância do posto.

Propõe-se a inclusão do art. 31-A com a previsão de que ato da presidência deverá, anualmente, compilar o número de cargos providos, cargos não providos, cargos extintos, cargos em extinção na vacância e referência salarial.

Já a inclusão dos arts. 31-B e 31-C visam deixar prescrito na Lei nº 3064/15, de forma clara e articulada, os cargos e vagas que serão extintos na vacância. Note-se que, em complemento ao previsto na tabela do Anexo I, será mais fácil identificar quais cargos têm vagas disponíveis.

Quanto ao cargo de Analista Legislativo, cabe retificar o número de vagas existentes na Câmara. Atualmente são 12 cargos ocupados por servidores efetivos, tendo a Lei nº 4095/2023 feito constar na tabela do anexo I esse quantitativo como se fosse o número de vagas totais disponíveis para o cargo. Ocorre que, desde a entrada em vigor da Lei 3064/2015, não houve declaração de extinção de nenhuma vaga do cargo de Analista Legislativo e, portanto, o total de vagas disponíveis é de 13, conforme constava no Anexo I com texto original, inobstante estarem hoje ocupadas 12 vagas. Portanto, no presente projeto de lei, promove-se apenas a retificação da tabela do Anexo I, para voltar a constar o número de 13 vagas para o cargo de Analista Legislativo.

No cargo do cargo de Advogado, o Anexo I passa a demonstrar que, das 6 (seis) vagas atualmente ocupadas, 2 (duas) serão extintas na sua vacância, restando 4 (quatro) vagas providas que poderão ser preenchidas em caso de vacância.

O Anexo III – Tabela de Vencimentos, atualizado conforme RGA desde sua última publica, também consta como anexo a este projeto para alterar o anexo III vigente, apenas na mencionada atualização. Vale observar que, a partir das alterações propostas no presente projeto, essa tabela de vencimentos será atualizada anualmente conforme proposta de inclusão do art. 31-A.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Para deixar consignado na lei a possibilidade de adoção da modalidade de teletrabalho na Câmara Municipal de Hortolândia, propõe-se a inclusão do art. 9º-A. Cabe notar que, conforme trata o texto proposto, a modalidade de teletrabalho só poderá ser adotada, a partir da entrada em vigor desta lei, em conformidade com ato da mesa que prever e regulamentar o regime de trabalho.

Quando ao cargo de Oficial Administrativo, o presente projeto propõe a criação de 3 (três) novas vagas, alterando as vagas disponíveis no quadro do anexo I que passa a prever 6 (vagas disponíveis para o cargo (as novas somadas àquelas que já existem e estão disponíveis para preenchimento por concurso). Atualmente existem 18 vagas do cargo de Oficial Administrativo, sendo que 15 estão ocupadas. Com a alteração proposta passariam a existir 21 vagas, estando 6 vagas disponíveis para preenchimento por concurso público. Dentre todas as alterações propostas, apenas esta criação de novas vagas gera impacto financeiro.

Portanto, cabe mencionar que o presente projeto está instruído com estimativa de Impacto Financeiro Orçamentário apenas em relação à criação dessas 3 (três) novas vagas para o cargo de Oficial Administrativo, pois no caso das demais alterações não há impacto financeiro, sendo apenas uma reordenação que visa facilitar a compreensão da norma.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2023.

Mesa Diretora

Anexo III – Tabelas de Vencimentos

1											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k
IV	4.801,74	4.969,80	5.143,74	5.323,77	5.510,11	5.702,96	5.902,56	6.109,15	6.322,97	6.544,28	6.773,33
III	4.482,48	4.639,36	4.801,74	4.969,80	5.143,74	5.323,77	5.510,11	5.702,96	5.902,56	6.109,15	6.322,97
II	4.184,44	4.330,89	4.482,48	4.639,36	4.801,74	4.969,80	5.143,74	5.323,77	5.510,11	5.702,96	5.902,56
I	3.906,22	4.042,94	4.184,44	4.330,89	4.482,48	4.639,36	4.801,74	4.969,80	5.143,74	5.323,77	5.510,11
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k

2											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k
IV	5.010,51	5.185,88	5.367,39	5.555,24	5.749,68	5.950,92	6.159,20	6.374,77	6.597,89	6.828,81	7.067,82
III	4.677,37	4.841,07	5.010,51	5.185,88	5.367,39	5.555,24	5.749,68	5.950,92	6.159,20	6.374,77	6.597,89
II	4.366,37	4.519,19	4.677,37	4.841,07	5.010,51	5.185,88	5.367,39	5.555,24	5.749,68	5.950,92	6.159,20
I	4.076,05	4.218,72	4.366,37	4.519,19	4.677,37	4.841,07	5.010,51	5.185,88	5.367,39	5.555,24	5.749,68
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k

3											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k
IV	5.636,83	5.834,12	6.038,31	6.249,65	6.468,39	6.694,78	6.929,10	7.171,62	7.422,63	7.682,42	7.951,30
III	5.262,04	5.446,21	5.636,83	5.834,12	6.038,31	6.249,65	6.468,39	6.694,78	6.929,10	7.171,62	7.422,63
II	4.912,17	5.084,10	5.262,04	5.446,21	5.636,83	5.834,12	6.038,31	6.249,65	6.468,39	6.694,78	6.929,10
I	4.585,56	4.746,06	4.912,17	5.084,10	5.262,04	5.446,21	5.636,83	5.834,12	6.038,31	6.249,65	6.468,39
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k

4											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k
IV	6.471,93	6.698,45	6.932,89	7.175,55	7.426,69	7.686,62	7.955,66	8.234,10	8.522,30	8.820,58	9.129,30
III	6.041,62	6.253,07	6.471,93	6.698,45	6.932,89	7.175,55	7.426,69	7.686,62	7.955,66	8.234,10	8.522,30
II	5.639,91	5.837,31	6.041,62	6.253,07	6.471,93	6.698,45	6.932,89	7.175,55	7.426,69	7.686,62	7.955,66
I	5.264,92	5.449,19	5.639,91	5.837,31	6.041,62	6.253,07	6.471,93	6.698,45	6.932,89	7.175,55	7.426,69
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k

5											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k
IV	7.411,41	7.670,81	7.939,29	8.217,17	8.504,77	8.802,43	9.110,52	9.429,39	9.759,42	10.101,00	10.454,53
III	6.918,63	7.160,79	7.411,41	7.670,81	7.939,29	8.217,17	8.504,77	8.802,43	9.110,52	9.429,39	9.759,42
II	6.458,62	6.684,67	6.918,63	7.160,79	7.411,41	7.670,81	7.939,29	8.217,17	8.504,77	8.802,43	9.110,52
I	6.029,19	6.240,21	6.458,62	6.684,67	6.918,63	7.160,79	7.411,41	7.670,81	7.939,29	8.217,17	8.504,77
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k

6											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k
IV	10.726,61	11.102,04	11.490,61	11.892,78	12.309,03	12.739,85	13.185,74	13.647,24	14.124,90	14.619,27	15.130,94
III	10.013,41	10.363,87	10.726,61	11.102,04	11.490,61	11.892,78	12.309,03	12.739,85	13.185,74	13.647,24	14.124,90
II	9.347,62	9.674,79	10.013,41	10.363,87	10.726,61	11.102,04	11.490,61	11.892,78	12.309,03	12.739,85	13.185,74
I	8.726,10	9.031,52	9.347,62	9.674,79	10.013,41	10.363,87	10.726,61	11.102,04	11.490,61	11.892,78	12.309,03
NIVEL											

7											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k
IV	12.943,82	13.396,86	13.865,75	14.351,05	14.853,34	15.373,20	15.911,27	16.468,16	17.044,55	17.641,10	18.258,54
III	12.083,20	12.506,11	12.943,82	13.396,86	13.865,75	14.351,05	14.853,34	15.373,20	15.911,27	16.468,16	17.044,55
II	11.279,80	11.674,59	12.083,20	12.506,11	12.943,82	13.396,86	13.865,75	14.351,05	14.853,34	15.373,20	15.911,27
I	10.529,81	10.898,35	11.279,80	11.674,59	12.083,20	12.506,11	12.943,82	13.396,86	13.865,75	14.351,05	14.853,34
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k

8											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k
IV	19.415,77	20.095,32	20.798,66	21.526,61	22.280,04	23.059,84	23.866,94	24.702,28	25.566,86	26.461,70	27.387,86
III	18.124,83	18.759,20	19.415,77	20.095,32	20.798,66	21.526,61	22.280,04	23.059,84	23.866,94	24.702,28	25.566,86
II	16.919,72	17.511,91	18.124,83	18.759,20	19.415,77	20.095,32	20.798,66	21.526,61	22.280,04	23.059,84	23.866,94
I	15.794,74	16.347,56	16.919,72	17.511,91	18.124,83	18.759,20	19.415,77	20.095,32	20.798,66	21.526,61	22.280,04
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k

9											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k
IV	22.421,88	23.206,64	24.018,88	24.859,54	25.729,62	26.630,16	27.562,21	28.526,89	29.525,33	30.558,72	31.628,27
III	20.931,06	21.663,65	22.421,88	23.206,64	24.018,88	24.859,54	25.729,62	26.630,16	27.562,21	28.526,89	29.525,33
II	19.539,37	20.223,25	20.931,06	21.663,65	22.421,88	23.206,64	24.018,88	24.859,54	25.729,62	26.630,16	27.562,21
I	18.240,21	18.878,62	19.539,37	20.223,25	20.931,06	21.663,65	22.421,88	23.206,64	24.018,88	24.859,54	25.729,62
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO (Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000)

Reestruturação Administrativa

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AOS ARTS. 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com a lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar n.º 101/00 (arts. 16 e 17), no que se refere a concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS LRF/RCL

Exercício	Receita Corrente Líquida prevista	Valor Orçado com Pessoal	Limite Legal %
2024	R\$ 1.232.833.616,00	R\$ 32.000.000,00	2,60%
2025	R\$ 1.292.348.924,00	R\$ 36.000.000,00	2,79%
2026	R\$ 1.320.000.000,00	R\$ 37.000.000,00	2,80%

Limite Prudencial (§.ún.art.22 LRF) S/RCL 5,7%

Limite Legal (art. 20 LRF) S/RCL 6%



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Referido gasto atende também ao limite estabelecido pela Constituição Federal em seu artigo 29-A, § 1o, onde a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Segue demonstrativo:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS C.F.

Exercício	Valor Orçado	Limite 70%	Pessoal (-) encargos	Limite legal 70%
2024	R\$ 50.172.000,00	R\$ 32.000.000,00	R\$ 26.132.200,00	52,09%
2025	R\$ 51.677.000,00	R\$ 36.000.000,00	R\$ 33.579.200,00	64,98%
2026	R\$ 53.228.000,00	R\$ 37.000.000,00	R\$ 35.593.952,00	66,87%

Limite Legal (Art.29-A §1º) CF 70%

Notas Explicativas:

Analisando os índices de crescimento das despesas com pessoal, se considerado o objeto do presente impacto, não atinge o limite de 6% da Receita Corrente Líquida e nem os 70% das despesas com pessoal, concluindo que não afeta os limites da LRF— Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os recursos solicitados para manutenção das despesas do Legislativo, está abaixo dos limites estabelecidos pelo A11. 29-A — III — 6% (seis por cento) para Municípios com população até 300.000 (trezentos mil) habitantes, tendo em vista que as despesas totais do legislativo estão estimadas abaixo dos limites e o Município veem crescendo economicamente nos últimos exercícios, logo possuindo condições de implementação do projeto de Reestruturação Administrativa, Conforme Resolução 214/2021, Lei 3064/2015 e Lei 3875/2021, do Poder Legislativo de Hortolândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO – II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Reestruturação Administrativa

EDIVALDO SOUSA ARAÚJO, na qualidade de ordenador da despesa, declara que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, em atendimento ao artigo 16. da Lei Complementar n.º 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Hortolândia/Sp, 01 de Dezembro de 2023

EDIVALDO SOUSA ARAÚJO
Presidente

Adriano Souza Pinto
Diretor Financeiro

Carlos Alberto de Faria
Contador

